

## CONTRATO Nº 245/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/nº, Centro, na cidade de Mariana, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Sr. Prefeito Juliano Vasconcelos Gonçalves e pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Arlinda Gonçalves Coelho, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **ITAÚ UNIBANCO S/A**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº100, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, CEP: 04344-902, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, neste ato representado pela Superintendente Vânia Cristina La Falce, inscrita no CPF sob o nº XXX.754.XXX-78, e pelo Diretor Leandro Roberto Dominiquini, inscrito no CPF sob o nº XXX.299.XXX-18, doravante nominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 245/2025 oriundo do Pregão Eletrônico 019/2025, em conformidade com a Lei 14.133/2021, mediante as condições que se seguem.

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Prestação de serviços de gerenciamento de folha de pagamento: prestação de serviços de gerenciamento e processamento de dados para pagamento de valores líquidos relativos a folha de pagamento dos servidores e funcionários públicos pensionistas da administração direta indireta estagiários e beneficiários de programas sociais do município.

### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

#### 2.1. Dos Preços

Pela execução dos serviços, o **ITAÚ UNIBANCO S/A** pagará ao **MUNICÍPIO DE MARIANA** o valor total estimado de **R\$ 7.720.000,00 (sete milhões e setecentos e vinte mil reais)**.

#### 2.2. Das Condições de pagamento

2.2.1. O valor ofertado pelo licitante vencedor será pago em moeda corrente nacional, em 01 (uma) parcela única correspondente a vigência de 05 (cinco) anos, a ser efetuada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, mediante depósito em conta corrente do Município: **Conta corrente- Banco do Brasil-Agência: nº2279-9 Conta Corrente nº 9023-9**.

#### 2.3. Critério de Reajuste

2.3.1. Decorrido o prazo contratual de 05 (cinco) anos, o índice a ser utilizado será o IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.2. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrido nos 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores.

## 2.4. Do Reequilíbrio de Preço

Não se aplica.

## CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - DA DOTAÇÃO

Como inexistem despesas para custear a execução do contrato, visto não haver ônus financeiro atribuído à contratada NÃO se faz necessária a menção de dotação orçamentária.

## CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - DA VIGÊNCIA

**4.1.** O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a Administração Mantenha interesse em continuar com o fornecimento do objeto e seja claramente justificado.

**4.2.** Se for de interesse do Município de Mariana o contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 por igual período, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,

4.2.1. A empresa detentora do contrato deverá pagar uma nova parcela do valor do lance vencedor final apurado no processo reajustado. O valor será atualizado conforme o número de servidores e nova pesquisa de valores em sistemas oficiais do Governo com o Painel de Preços ou o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**4.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**4.4.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

## CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**5.1.** As alterações decorrentes da execução deste contrato observarão, obrigatoriamente, o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021. Assim, eventuais modificações somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa formal e respeito às condições estabelecidas pela referida legislação.

**5.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA 6<sup>a</sup> - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma, ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA 7<sup>a</sup> – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

**7.1.** A contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as condições, especificações e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste instrumento contratual, ainda que tais obrigações não estejam integralmente transcritas neste contrato, prevalecendo sempre as disposições contidas nos referidos documentos.

7.1.1-Efetuar o pagamento ao Contratante do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, Edital e seus anexos.

**7.2.** Constituem também OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como executar os serviços mediante autorização, através de emissão de ordem fornecida pelo Órgão pertinente e em conformidade com o estipulado em sua Cláusula Primeira, ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos mesmos a partir da ordem de serviço assinada pela Contratante;
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- c) Manter funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados.;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, de forma imediata, contado da sua notificação;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- g) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota;
- h) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório e responsabilizar-se por todas as licenças e autorizações que se fizerem necessárias;
- i) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato, cumprindo com todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais e disponibilizando a seus funcionários, todos os equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com as exigências legais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- k) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- l) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- m) Correrão por conta da Contratada todas as despesas, custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;
- n) A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;
- o) Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga do objeto contratado;
- p) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, impróprios para o uso humano ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana;
- r) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido na lei 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual;
- s) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
- t) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Fiscal e Gestor do Contrato ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Fiscal ou Gestor do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
- u) Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- w) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, substituindo o material não aceito pela contratante, de forma imediata a partir da ciência da rejeição;
- x) Demais obrigações constantes do Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

### 7.3. Constituem também obrigações da Contratante, além do estabelecido no Termo de Referência:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência;
- b) Através da Secretaria Municipal de Administração, acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando pagamentos nas condições e preços estabelecidos;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo do serviço, mediante termo de recebimento; conforme artigo 140, I, "b", da Lei Federal 14.133/21;
- e) Realizar a fiscalização dos serviços prestados pela contratada, inclusive, podendo contratar consultoria especializada para subsidiar a conferência das especificações técnicas.

- f) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- g) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente;
- h) Demais obrigações constantes do Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

## CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

Com base no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Administração, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, conforme estabelecido no Termo de Referência.

## CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

**9.1.** Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da Contratante à Contratada, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 155 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte da Contratada, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

**9.2.** Ocorrendo a rescisão contratual na forma do artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratante adotará as medidas ordenadas no mesmo diploma legal.

**9.3.** A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da Contratante e independe de aviso, notificação ou interpelação judicial.

**9.4.** A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

**9.5.** Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

## CLAÚSULA 10ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLAÚSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

**11.1.** O objeto desta licitação deverá ser fornecido/prestado na forma prevista no Termo de Referência (local de entrega dos materiais ou realização dos serviços/ prazo de entrega ou prazo de execução).

**11.2.** A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade deste contrato.

**11.3.** Todos os itens/serviços que são objeto dessa licitação devem ser prestados e entregues em conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

**11.4.** A Contratada garantirá a qualidade e eficácia dos serviços prestados, pelo prazo de duração do presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais leis aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA 12<sup>a</sup> - DAS PENALIDADES

Caso o licitante vencedor não cumpra com o estipulado neste edital poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato para fornecimento, nos termos do §2º do art. 90 da lei 14.133/2021.

**12.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 e 156 da lei federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência por escrito: comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - MULTA, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por centos) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 154 da Lei n. 14.133/21.

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;
- b) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual;
- c) 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidência de descumprimento de obrigação contratual;
- d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato.

**12.2.** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do artigo 155, §4º da Lei nº 14.133/21.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

**12.3.** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**12.4.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**12.5.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

**12.6.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**12.7.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do código civil brasileiro.

**12.8.** As importâncias relativas a multas poderão, a critério do Município de Mariana MG, serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

**12.9.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**12.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.11.** O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Mariana/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**12.12.** A Contratante/adjudicatária poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

**12.13.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

**12.14.** As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante

### **CLÁUSULA 13ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI FEDERAL 13.709/2018)**

**13.1.** A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**13.2.** A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**13.3.** A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**13.4.** A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**13.5.** A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da Contratante, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**13.5.1.** A Contratada obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**13.6.** A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**13.7.** À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**13.8.** A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**13.9.** A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**13.9.1.** A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**13.10.** A Contratada que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**13.11.** O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

**13.11.1.** A Contratada ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

**13.12.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## CLÁUSULA 14<sup>a</sup> – DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** Ficam as partes submetidas a todos os termos constantes do Termo de Referência e demais anexos, sendo ambos os instrumentos partes integrantes desde Contrato que se complementam.

**14.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA 15<sup>a</sup>- DA ARBITRAGEM

Nos termos do Decreto nº 9.822 de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual a ser firmada em razão da presente licitação.

## CLÁUSULA 16<sup>a</sup> - DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca do Município de Mariana/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Alternativamente, poderá o presente instrumento ser assinado eletronicamente por todas as partes, por meio de plataforma idônea e segura, hipótese em que a assinatura digital substituirá a necessidade das vias físicas, produzindo os mesmos efeitos legais.

Mariana/MG, 10 de novembro de 2025.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Prefeito Municipal

**Arlinda Gonçalves Coelho**  
Secretaria Municipal de Administração  
CONTRATANTE

**Vânia Cristina La Falce**  
p.p/ ITAU Unibanco S/A  
CONTRATADA

**Leandro Roberto Dominiquini**  
p.p/ ITAU Unibanco S/A  
CONTRATADA

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/02C8-6C60-F542-0E46> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 02C8-6C60-F542-0E46**



### Hash do Documento

8642EFE65087240EED5DEB293B2121E43B163DF07B56379F82479A8923328955

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/11/2025 é(são) :

- Luciana Cristina Fonseca De Abreu (Testemunha) - 300.205.198-50 em 13/11/2025 11:36  
UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Thu Nov 13 2025 11:36:09 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.625728 Longitude: -46.6386944 Accuracy: 575181.3995890899

**IP** 200.196.153.0

**Identificação:** Por email: l\*\*\*\*\*@itau-unibanco.com.br; Código via SMS:  
\*\*\*\*\*70

### Hash Evidências:

3A0CAEBE405F55C9489548ADDD2F104ED56E569023BD6CFAD55A856B573C1E6C

- Leandro Roberto Dominiquini (Representante Itaú Unibanco) - 294.299.308-18 em  
12/11/2025 14:12 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

- Vania Cristina La Falce (Representante Itaú Unibanco) - 181.754.158-78 em 12/11/2025  
13:03 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Nov 12 2025 13:03:19 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.5634688 Longitude: -46.6321408 Accuracy: 572092.4832225537

**IP** 200.196.153.28

**Identificação:** Por email: v\*\*\*\*\*@itau-unibanco.com.br; Código via SMS: \*\*\*\*\*83

### Hash Evidências:

5A0708AFD68B1501DB5359F0DD1579295252C6C1BF1A5F010D1BD4E7903D4498

